



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 059/2014

Projeto de Lei nº 034/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Dispõe sobre a preferência de vaga para o aluno com deficiência locomotora nas Escolas Municipais mais próximas de sua residência e dá outras providências."

Autor: Roberto Borges de Miranda



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 34 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒	Justiça e Redação
☒	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☒	Finanças e Orçamento
☒	Fiscalização e Controle
04/04/14	
Presidente	



EMENTA:- Dispõe sobre a preferência de vaga para o aluno com deficiência locomotora nas Escolas Municipais mais próximas de sua residência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência, independente da vaga.

Artigo 2º - Para efeitos dessa lei, considera-se deficiente locomotor a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros inferiores ou superiores que dificulte sua locomoção.

Artigo 3º - A escola solicitará atestado, ou laudo médico para comprovar a deficiência, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Artigo 4º - Para a comprovação de residência poderá ser solicitado ao aluno ou ao seu representante legal um documento comprobatório de residência.

Artigo 5º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora junto com turmas, cuja sala, esteja localizada em espaço físico de fácil acesso.

Artigo 5º - Fica assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos espaços físicos para o devido acolhimento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Justificativa

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo facilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência locomotora permanente, na escola municipal mais próxima de sua residência. Essa medida, além de evitar transtornos no deslocamento para as escolas distantes de seu local de moradia, vem ao encontro do combate a evasão escolar, uma vez, que estes indivíduos por ter dificuldades de se locomover até uma escola, desistem de estudar se a família não tiver um meio de transporte próprio. Devido a falta de vagas nas escolas mais próxima à sua residência, o aluno portador de deficiência locomotora permanente enfrenta muitas dificuldades para exercer seu direito de acesso à educação. E com isso, tais dificuldades o aluno acaba abandonando os estudos.

Saliento que a educação é um direito social assegurado no artigo 6º da Constituição Federal " São direito sociais a **educação**, a saúde, a alimentação , o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança , a previdência social, a proteção à maternidade e à infância , a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." Na Lei 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação (LDB) diz em seu artigo 58 : " Entende-se por educação especial, para efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência , transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação "

§ 1º "Haverá , quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial"

Desta forma, tendo em vista a importância da execução de políticas públicas voltadas ao educando portador de deficiência permanente, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de Março de 2014.

Roberto Borges de Miranda